



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 83632/22

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
DATA DE ENTRADA: 22/08/2022
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2023.
INTERESSADOS: Claudio Antonio Marques De Sousa
Rogério Araújo de Melo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

LEI Nº 681, DE 12 DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA
LAGOA TAPADA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de São José da Lagoa Tapada para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – tributos próprios diretos;
- II** – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III** – transferências constitucionais, legais e voluntárias;

em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capta** do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º '**caput**', observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I** – distribuição com merenda escolar;
- II** – assistência a estudantes;
- III** – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;

cin



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2023:

I. Legislativo:

- a) construção do edifício sede da Câmara Municipal;
- b) manutenção das atividades da Câmara Municipal;

II. Administração:

- a) reforma e ampliação do edifício sede da Prefeitura Municipal;
- b) manutenção e administração do Gabinete do Prefeito;
- c) divulgação de atividades executivas;
- d) realização de festividades e promoções sociais;
- e) manutenção e administração da Secretaria de Administração;
- f) manutenção dos encargos sociais;
- g) manutenção e execução de sentenças judiciais;
- h) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
- i) manutenção e administração da Secretaria de Planejamento;
- j) manutenção e administração da Secretaria de Finanças;
- k) manutenção dos serviços de assistência jurídica;

a7



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- l) manutenção das atividades da ouvidoria municipal;
 - m) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores municipal.
- III. Segurança Pública:**
- a) manutenção da guarda municipal.
- IV. Assistência Social:**
- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - b) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
 - c) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - d) assistência a pessoas carentes do município;
 - e) manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;
 - f) manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;
 - g) manutenção de programas sociais/SUAS;
 - h) manutenção do Piso Básico Fixo;
 - i) índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;
 - j) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;
 - k) manutenção do programa Primeira Infância no SUAS;
 - l) aquisição de veículo;
 - m) manutenção das ações do fundo dos direitos da pessoa idosa;
 - n) manutenção dos benefícios eventuais;
 - o) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;
 - p) manutenção das ações de Políticas Públicas de Proteção a Mulher;
 - q) reforma a ampliação edifício sede da Secretaria de Ação Social.
- V. Previdência Social**
-



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- a) manutenção dos segurados do IPESSJ;
 - b) manutenção do instituto de previdência municipal – IPESSJ.
 - VI. Saúde:**
 - a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) manutenção do conselho municipal de saúde;
 - c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
 - d) manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;
 - e) manutenção do programa estratégia de saúde da família – ESF;
 - f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – ACS;
 - g) manutenção do programa de saúde bucal;
 - h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
 - i) manutenção da unidade mista de saúde Cacilda Braga;
 - j) manutenção do programa de vigilância sanitária;
 - k) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
 - l) aquisição e mobiliários e outros equipamentos para a atenção primária;
 - m) atenção da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC;
 - n) manutenção do programa farmácia básica;
 - o) manutenção dos programas/SUS;
 - p) aquisição de veículo;
 - q) reforma de unidade básica de saúde - UBS;
 - r) manutenção do programa Previne Brasil;
 - s) construção de polos de academia da saúde;
 - t) manutenção da policlínica Dr. Pedro Queiroga de Oliveira;
-



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- u) manutenção do laboratório de próteses dentária;
- x) manutenção das atividades da atenção primária de saúde;
- w) manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

VII. Educação:

- a) realização de cursos e capacitar professores e profissionais de apoio do ensino fundamental;
 - b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
 - c) manutenção e administração da Secretaria de Educação;
 - d) manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE;
 - e) fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;
 - f) manutenção e administração do ensino infantil;
 - g) programa dinheiro direto na escola – PDDE;
 - h) reforma e ampliação de unidade de escolar;
 - i) manutenção do transporte escolar;
 - j) manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;
 - k) manutenção do PNAT – Ensino Médio;
 - l) manutenção do PNAT – Ensino Infantil;
 - m) manutenção de programas de educação;
 - n) aquisição de veículo;
 - o) manutenção do programa salário educação;
 - p) manutenção de unidade escolar;
 - q) manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
 - r) manutenção do PNAE – Pré-Escolar;
-

ein



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- s) manutenção do PNAE – Creche;
- t) manutenção do PNAE – EJA;
- u) manutenção do PNAE – AEE;
- v) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- w) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- x) manutenção e administração de creches;
- y) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;
- z) implantação de salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado;
- aa) construção do laboratório de informática;
- bb) construção de auditório.

VIII. Direitos da Cidadania:

- a) manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- b) manutenção dos serviços de acolhimento de crianças/adolescentes em famílias acolhedoras;
- c) manutenção dos serviços das políticas da criança e do adolescente.

IX. Cultura:

- a) manutenção das atividades da secretaria de cultura e turismo;
- b) aquisição de mobiliário e equipamentos para a biblioteca municipal;
- c) manutenção da fanfarra municipal;
- d) construção de biblioteca;
- e) implantação da sala de telecinema;
- f) apoio cultural “Lei Aldir Blanc”;

an



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- g)** apoio cultural "Lei Paulo Gustavo".
- X. Urbanismo:**
 - a)** manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana;
 - b)** manutenção dos serviços de limpeza pública;
 - c)** construção do cemitério público municipal;
 - d)** manutenção dos serviços de jardinamento;
 - e)** manutenção e administração da garagem municipal;
 - f)** manutenção de vias urbanas;
 - g)** pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
 - h)** pavimentação asfáltica em ruas e avenidas;
 - i)** construção do portal de acesso a cidade;
 - j)** manutenção do cemitério público municipal;
- XI. Habitação:**
 - a)** construção de unidades populares;
 - b)** apoio na elaboração de planos habitacionais.
- XII. Saneamento:**
 - a)** manutenção e administração dos serviços de saneamento;
 - b)** implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rural;
 - c)** construção de galerias pluviais;
 - d)** implantação do sistema de esgotamento sanitário;
 - e)** implantação de sistema de abastecimento d'água na sede do município;
- XIII. Gestão Ambiental:**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b) gestão integrada de resíduos sólidos.

XIV. Agricultura:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- b) construção e instalação de poços tubulares;
- c) manutenção dos serviços de abastecimento;
- d) assistência aos agricultores e meeiros;
- e) reforma e ampliação de açude comunitário;
- f) manutenção do matadouro municipal;
- g) manutenção do açougue municipal;
- h) aporte seguro safra.

XV. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública.

XVI. Transporte:

- a) construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- b) manutenção e conservação de estradas municipais;
- c) pavimentação de estradas vicinais.

XVII. Desporto e Lazer:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esporte;
 - b) reforma e ampliação do campo de futebol municipal;
 - c) manutenção do campo de futebol municipal;
-

ed



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- d) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município.

XVIII. Encargos Especiais:

- a) serviço da dívida interna.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despender no exercício de 2023, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulosm de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I** – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II** – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III** – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV** – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO
DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2023, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2023 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

ei



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2023:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa deveser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 12 de julho de 2022.


CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

LEI Nº 681, DE 12 DE JULHO DE 2022

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I . DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	8.292.208,00	23,73
II . INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	7.447.208,00	21,31
V . APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	7.447.208,00	21,31
VI . OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	5.303.000,00	15,18
VII . EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	4.4.90.52.00	2.118.858,00	6,06
IX . INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	25.350,00	0,07
XIII . AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	845.000,00	2,42
XIV . APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	95.000,00	0,27
XV . PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADA	4.6.90.71.00	95.000,00	0,27
XVI . PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	4.6.91.00.00	750.000,00	2,15
XVII . PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	4.6.91.71.00	750.000,00	2,15

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 12 de Julho de 2022.


CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
 Prefeito Constitucional



ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS

SUMÁRIO

01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º. o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada de Lei.

09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades;

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento. O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS AS RECEITAS

As metas relativas á receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;

- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;

- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado á concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere á pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se á margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar n^o 101, de 4/05/2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

	Valor Total da Ação (1128) R\$	9.900,00
2073	MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS	
	10.303.2004.2073.3390300000.621 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Valor Total da Ação (2073) R\$	20.000,00
2081	MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU	
	10.302.2005.2081.3390360000.621 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	5.000,00
	Valor Total da Ação (2081) R\$	5.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	54.800,00
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
1079	CONST./RECUPERAR CALÇAMENTOS, MEIO FIO E URBANIZAR	
	15.451.2018.1079.4490510000.700 OBRAS E INSTALACOES	330.400,00
	Valor Total da Ação (1079) R\$	330.400,00
	Valor Total do Órgão (20900) R\$	330.400,00
	Valor Total R\$	387.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4B8AD926

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO SELETIVO

Comissão Especial do Processo Seletivo

EDITAL n.º. 001/2022

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

(Processo Administrativo CEPS n.º. 012/2022)

A Prefeitura de São João do Tigre (PB), por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, consoante às normas contidas em Edital, para as seguintes funções:

Cód. Inscrição	Função Temporária	Área de Atuação	Nº Vagas	Escolaridade	Vencimentos	Carga Semanal	Horaria	Valor da Inscrição	Atribuições do Cargo
001	Psicólogo	Secretaria Municipal de Educação	01 vaga e cadastro de reserva	Nível Superior - Graduação em Psicologia	R\$ 1.700,00	30h semanais		Gratuita	Executar tarefas que promovam educação dos alunos da educação básica, utilizando técnicas didáticas específicas às necessidades, seguindo currículos pré-organizados, para uma integração social satisfatória.
02	Professor Fundamental Anos Iniciais	Secretaria Municipal de Educação	01 vaga e cadastro de reserva	Licenciatura em Inglês	R\$ 1.800,00	25h semanais		Gratuita	
03	Professor Educação Infantil e Fundamental Iniciais	Secretaria Municipal de Educação	01 vaga e cadastro de reserva	Licenciatura em Pedagogia	R\$ 1.800,00	25h semanais		Gratuita	
04	Fisioterapeuta	Secretaria Municipal de Saúde	01 vaga e cadastro de reserva	Nível Superior Graduação em Fisioterapia	R\$ 1.700,00	30h semanais		Gratuita	

A Comissão publicará, no Site da Prefeitura de São João do Tigre (www.saojoaodotigre.pb.gov.br), o edital 001/2022, do Processo Administrativo CEPS n.º. 012/2022.

O candidato deverá efetuar a inscrição comparecendo no período de 17 a 23 de agosto de 2022, das 08h:30 min às 12h:00 min, na Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), localizada na Rua Pedro Feitosa, n.º. 32, Centro de São João do Tigre (PB).

São João do Tigre (PB), em 15 de Agosto do ano de 2022.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES

Presidente da Comissão

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:80B724E0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 681, DE 12 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de São José da Lagoa Tapada para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I** – das disposições relativas das receitas municipais;
- II** – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I** – tributos próprios diretos;
- II** – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III** – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV** – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

**CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º ‘**caput**’, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I** – distribuição com merenda escolar;
- II** – assistência a estudantes;
- III** – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV** – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V** – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

**CAPÍTULO IV
SEÇÃO I**

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2023:****I. Legislativo:**

- a) construção do edifício sede da Câmara Municipal;
- b) manutenção das atividades da Câmara Municipal;

II. Administração:

- a) reforma e ampliação do edifício sede da Prefeitura Municipal;
- b) manutenção e administração do Gabinete do Prefeito;
- c) divulgação de atividades executivas;
- d) realização de festividades e promoções sociais;
- e) manutenção e administração da Secretaria de Administração;
- f) manutenção dos encargos sociais;
- g) manutenção e execução de sentenças judiciais;
- h) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
- i) manutenção e administração da Secretaria de Planejamento;
- j) manutenção e administração da Secretaria de Finanças;
- k) manutenção dos serviços de assistência jurídica;
- l) manutenção das atividades da ouvidoria municipal;
- m) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores municipal.

III. Segurança Pública:

- a) manutenção da guarda municipal.

IV. Assistência Social:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- c) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- d) assistência a pessoas carentes do município;
- e) manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;
- f) manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;
- g) manutenção de programas sociais/SUAS;
- h) manutenção do Piso Básico Fixo;
- i) índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS;
- j) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;
- k) manutenção do programa Primeira Infância no SUAS;
- l) aquisição de veículo;
- m) manutenção das ações do fundo dos direitos da pessoa idosa;
- n) manutenção dos benefícios eventuais;
- o) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;
- p) manutenção das ações de Políticas Públicas de Proteção a Mulher;
- q) reforma a ampliação edifício sede da Secretaria de Ação Social.

V. Previdência Social

- a) manutenção dos segurados do IPESJJ;

b) manutenção do instituto de previdência municipal – IPESSJ.

VI. Saúde:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) manutenção do conselho municipal de saúde;
- c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- d) manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;
- e) manutenção do programa estratégia de saúde da família – ESF;
- f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – ACS;
- g) manutenção do programa de saúde bucal;
- h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
- i) manutenção da unidade mista de saúde Cacilda Braga;
- j) manutenção do programa de vigilância sanitária;
- k) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
- l) aquisição e mobiliários e outros equipamentos para a atenção primária;
- m) atenção da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC;
- n) manutenção do programa farmácia básica;
- o) manutenção dos programas/SUS;
- p) aquisição de veículo;
- q) reforma de unidade básica de saúde - UBS;
- r) manutenção do programa Previne Brasil;
- s) construção de polos de academia da saúde;
- t) manutenção da policlínica Dr. Pedro Queiroga de Oliveira;
- u) manutenção do laboratório de próteses dentária;
- x) manutenção das atividades da atenção primária de saúde;
- w) manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

VII. Educação:

- a) realização de cursos e capacitar professores e profissionais de apoio do ensino fundamental;
- b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
- c) manutenção e administração da Secretaria de Educação;
- d) manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE;
- e) fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério;
- f) manutenção e administração do ensino infantil;
- g) programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- h) reforma e ampliação de unidade de escolar;
- i) manutenção do transporte escolar;
- j) manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;
- k) manutenção do PNAT – Ensino Médio;
- l) manutenção do PNAT – Ensino Infantil;
- m) manutenção de programas de educação;
- n) aquisição de veículo;
- o) manutenção do programa salário educação;
- p) manutenção de unidade escolar;

- q) manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
- r) manutenção do PNAE – Pré-Escolar;
- s) manutenção do PNAE – Creche;
- t) manutenção do PNAE – EJA;
- u) manutenção do PNAE – AEE;
- v) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- w) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- x) manutenção e administração de creches;
- y) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;
- z) implantação de salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado;
- aa) construção do laboratório de informática;
- bb) construção de auditório.

VIII. Direitos da Cidadania:

- a) manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- b) manutenção dos serviços de acolhimento de crianças/adolescentes em famílias acolhedoras;
- c) manutenção dos serviços das políticas da criança e do adolescente.

IX. Cultura:

- a) manutenção das atividades da secretaria de cultura e turismo;
- b) aquisição de mobiliário e equipamentos para a biblioteca municipal;
- c) manutenção da fanfarra municipal;
- d) construção de biblioteca;
- e) implantação da sala de telecinema;
- f) apoio cultural “Lei Aldir Blanc”;
- g) apoio cultural “Lei Paulo Gustavo”.

X. Urbanismo:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana;
- b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- c) construção do cemitério público municipal;
- d) manutenção dos serviços de jardinamento;
- e) manutenção e administração da garagem municipal;
- f) manutenção de vias urbanas;
- g) pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
- h) pavimentação asfáltica em ruas e avenidas;
- i) construção do portal de acesso a cidade;
- j) manutenção do cemitério público municipal;

XI. Habitação:

- a) construção de unidades populares;
- b) apoio na elaboração de planos habitacionais.

XII. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;
- b) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rural;
- c) construção de galerias pluviais;
- d) implantação do sistema de esgotamento sanitário;
- e) implantação de sistema de abastecimento d'água na sede do município;

XIII. Gestão Ambiental:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b) gestão integrada de resíduos sólidos.

XIV. Agricultura:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- b) construção e instalação de poços tubulares;
- c) manutenção dos serviços de abastecimento;
- d) assistência aos agricultores e meeiros;
- e) reforma e ampliação de açude comunitário;
- f) manutenção do matadouro municipal;
- g) manutenção do açougue municipal;
- h) aporte seguro safra.

XV. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública.

XVI. Transporte:

- a) construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- b) manutenção e conservação de estradas municipais;
- c) pavimentação de estradas vicinais.

XVII. Desporto e Lazer:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esporte;
- b) reforma e ampliação do campo de futebol municipal;
- c) manutenção do campo de futebol municipal;
- d) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município.

XVIII. Encargos Especiais:

- a) serviço da dívida interna.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2023, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulosm de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei n° 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar n° 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2023, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2023 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2023:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 12 de julho de 2022.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

LEI Nº 681, DE 12 DE JULHO DE 2022

ANEXO – DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023		
	CÓDIGO	VA L O R	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	8.292.208,00	23,73
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	7.447.208,00	21,31
V. APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	7.447.208,00	21,31
VI. OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	5.303.000,00	15,18
VII. EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	4.4.90.52.00	2.118.858,00	6,06
IX. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	25.350,00	0,07
XIII. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	845.000,00	2,42
XIV. APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	95.000,00	0,27
XV. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADA	4.6.90.71.00	95.000,00	0,27
XVI. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	4.6.91.00.00	750.000,00	2,15
XVII. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESG – INST.	4.6.91.71.00	750.000,00	2,15

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 12 de Julho de 2022.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá

Código Identificador:882A27F1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 16/ 2022

Licitação: **000106/22/ 2022**

PREGÃO PRESENCIAL 16/ 2022

Aquisição gradativa de kit didático destinado ao curso de qualificação profissional de padeiro

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
4843	AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA	ME	Augusto Jorge Saraiva De Oliveira	Habilitado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4843		AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA CNPJ: 36.786.488/0001-71 R FIRMO MARTINS DE OLIVEIRA, 240 TERREO. - CENTRO, SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ - PB, CEP: 58893-000 Telefone: (83) 9643-7883				
1	006.001.553	AÇÚCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 1 KG Marca: ALEGRE CRISTAL	UND	40	4,55	182,00
2	006.001.554	AMEIXA SECA EMBALAGEM DE 1KG Marca: TAAZA	KG	2	66,50	133,00
3	006.001.555	AMIDO DE MILHO SACA COM 25KG Marca: AMISOL	UND	1	151,00	151,00
4	006.001.556	PREPARO PARA CREME CONFEITEIRO, EMBALAGEM DE 1 KG Marca: AMAFIL	UND	6	8,25	49,50
5	006.001.557	CHOCOLATE MEIO AMARGO EM BARRA 1KG Marca: HARALD	UND	2	24,00	48,00
6	006.001.558	CHOCOLATE EM GOTAS 1KG Marca: HARALD TOP	KG	2	25,00	50,00
7	006.001.559	CHOCOLATE EM PÓ 50% DE CACAU Marca: MAVALÉRIO	KG	1	33,00	33,00
8	006.001.560	COCO DESIDRATADO EM FLOCOS RALADO EMBALAGEM DE 1KG Marca: DUCOCO	UND	3	45,00	135,00
9	006.001.561	CRAVO (MOÍDO) 10G Marca: PIRATA	UND	5	1,00	5,00
10	006.001.562	DOCE DE GOIABADA CREMOSO C/ 4, 800 KG Marca: TAMBAÚ	KG	1	31,00	31,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	40.212.206,00	35.909.499,96	436.164,72	41.619.633,00	35.293.448,78	436.164,83	43.076.320,00	38.067.945,04	436.164,66
Receitas Não-Financeiras (I)	39.987.247,00	35.708.611,57	433.724,68	41.386.800,00	35.096.006,40	433.724,79	42.835.338,00	37.854.981,41	433.724,63
Despesa Total	40.212.206,00	35.909.499,96	436.164,72	41.619.633,00	35.293.448,78	436.164,83	43.076.320,00	38.067.945,04	436.164,66
Despesa Não-Financeiras (II)	39.324.111,00	35.116.431,12	426.531,93	40.700.454,00	34.513.984,99	426.532,03	42.124.970,00	37.227.206,10	426.531,87
Resultado Primário (I - II)	663.136,00	592.180,45	7.192,75	686.346,00	582.021,41	7.192,76	710.368,00	627.775,31	7.192,76
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

	Multiplicador		
	2023	2024	2025
INDICE INFLACIONARIO	5,10	3,50	3,50
CONSTANTE	0,883	0,848	0,884

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhões	9.219,50	9.542,18	9.876,16

FORTE:
MEMORIA DE BASE DE INDICE INFLACIONARIO IGP-M (FGV) - % a.a


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2021	% PIB	II - Metas realizadas em 2021	% PIB	R\$	
					Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	34.178.803,00	389.629,46	36.106.200,45	411.601,29	1.927.397,45	105,64
Receitas Não-Financeiras (I)	33.992.878,00	387.509,97	36.008.682,98	410.489,62	2.015.804,98	105,93
Despesa Total	34.178.803,00	389.629,46	28.780.564,56	328.090,95	-5.398.238,44	84,21
Despesa Não-Financeiras (II)	33.381.968,00	380.545,75	27.585.710,84	314.469,93	-5.796.257,16	82,64
Resultado Primário (I - II)	610.910,00	6.964,22	8.422.972,14	96.019,69	7.812.062,14	0,00
Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00

FONTE:

Previsão do PIB Estadual para 2021	8.772,13
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	8.772,13


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

LRF, Art. 4º, § 2º, Incísio II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	22.856.620,17	36.106.200,45	57,98	38.260.900,00	5,97	40.212.206,00	5,10	41.619.633,00	3,50	43.076.320,00	3,50	
Receitas Não-Financeiras (I)	22.692.248,75	36.008.682,98	58,68	38.046.858,00	5,66	39.987.247,00	5,10	41.386.800,00	3,50	42.835.338,00	3,50	
Despesa Total	21.677.782,67	28.780.564,56	32,77	38.260.900,00	32,94	40.212.206,00	5,10	41.619.633,00	3,50	43.076.320,00	3,50	
Despesa Não-Financeiras (II)	20.635.680,33	27.585.710,84	33,68	37.415.900,00	35,64	39.324.111,00	5,10	40.700.454,00	3,50	42.124.970,00	3,50	
Resultado Primário (I - II)	2.056.568,42	8.422.972,14	309,56	630.958,00	-92,51	663.136,00	5,10	686.346,00	3,50	710.368,00	3,50	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	%	2021	%	2022	%	2023	2024	%	2025	%	
Receita Total	26.398.140,73	44,56	40.113.988,70	-4,87	38.260.900,00	-0,26	38.161.383,49	38.114.635,61	0,12	38.067.945,04	0,25	
Receitas Não-Financeiras (I)	26.209.447,46	44,79	40.005.646,79	-5,14	38.046.858,00	-0,26	37.947.897,40	37.901.410,64	0,12	37.854.981,41	0,25	
Despesa Total	25.037.743,60	52,42	31.975.207,23	19,35	38.260.900,00	-0,26	38.161.383,49	38.114.635,61	0,12	38.067.945,04	0,25	
Despesa Não-Financeiras (II)	23.834.119,98	56,58	30.647.724,74	21,77	37.415.900,00	-0,26	37.318.581,34	37.272.865,27	0,12	37.227.206,10	0,25	
Resultado Primário (I - II)	2.375.327,48	-73,51	9.357.922,05	-93,28	630.958,00	-0,26	629.316,06	628.545,37	0,25	627.775,31	0,50	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE:

IGP-M (FGV) - % a,a


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

INDICE INFLACIONARIO CONSTANTE	Multiplicador					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	5,00	3,96	11,10	5,10	3,50	3,50
	1,155	1,111	1,000	0,949	0,916	0,884

	INFORME O VALOR CORRENTE					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Total	22.855.620,17	36.106.200,45	38.260.900,00	40.212.206,00	41.619.633,00	43.076.320,00
Receitas Não-Financeiras (I)	22.692.248,75	36.008.682,98	38.046.858,00	39.987.247,00	41.386.800,00	42.835.338,00
Despesa Total	21.677.782,67	28.780.564,56	38.260.900,00	40.212.206,00	41.619.633,00	43.076.320,00
Despesa Não-Financeiras (II)	20.635.680,33	27.585.710,84	37.415.900,00	39.324.111,00	40.700.454,00	42.124.970,00
Resultado Primário (I - II)	2.056.568,42	8.422.972,14	630.958,00	663.136,00	686.346,00	710.368,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CLAÚDIO ANTÔNION MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

LRF, Art. 4º, § 2º, Incísio III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	19.512.977,24	0,00	8.529.423,56	100,00	6.634.309,26	34,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.512.977,24	0,00	8.529.423,56	100,00	6.634.309,26	34,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	(30.947.339,36)	0,00	(31.574.509,37)	0,00	(31.426.084,63)	101,547
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
TOTAL	(30.947.339,36)	0,00	(31.574.509,37)	0,00	(31.426.084,63)	#DIV/0!

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL	216.600,00	0,00	18.100,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	216.600,00	0,00	18.100,00
Alienação de Bens Móveis	216.600,00	0,00	18.100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	216.600,00	0,00	18.100,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	216.600,00	0,00	18.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	216.600,00	0,00	18.100,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FONTE:


CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES	651.764,09	0,00	694.886,12
Receita de Contribuições	651.764,09	0,00	694.886,12
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial	141,08	0,00	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			908.001,68
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	2.192.076,29	3.059.853,81	2.056.363,03
Receita de Contribuições	2.192.076,29	2.740.836,24	2.056.363,03
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		24.177,63	24.586,57
Outras Receitas Correntes	0,00	294.839,94	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0,00	0,00	414.470,69
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	5.687.821,84	2.843.981,46	4.098.308,09
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.857.454,73	0,00	2.886.156,15
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		2.445.036,03	0,00
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes		2.443.252,03	0,00
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.140.129,69	2.445.036,03	2.886.156,15
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	3.547.692,15	398.945,43	1.212.151,94
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2023

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	4.098.308,09	2.886.156,15	1.212.151,94	0,00

FONTE:


CLAÚDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2011		760.904,07	447.172,61	313.731,46	
2012		757.193,25	591.411,05	165.782,20	
2013		735.899,49	669.169,78	66.729,71	
2014		736.720,26	730.681,25	6.039,01	
2015		713.516,87	786.982,89	-73.466,02	
2016		715.581,11	845.348,46	-129.767,35	
2017		705.125,97	904.483,50	-199.357,53	
2018		705.848,78	975.530,61	-269.681,83	
2019		699.625,67	1.052.128,11	-352.502,44	
2020		687.710,95	1.146.331,10	-458.620,15	
2021		686.972,44	1.240.347,70	-553.375,26	
2022		675.963,33	1.317.578,41	-641.615,08	
2023		685.359,85	1.383.675,35	-698.315,50	
2024		675.702,42	1.444.930,64	-769.228,22	
2025		676.187,19	1.512.575,58	-836.388,39	
2026		671.970,31	1.584.378,38	-912.408,07	
2027		669.021,76	1.654.390,93	-985.369,17	
2028		661.126,72	1.725.492,85	-1.064.366,13	
2029		655.478,20	1.796.150,77	-1.140.672,57	
2030		649.885,87	1.864.424,20	-1.214.538,33	
2031		639.701,14	1.941.916,31	-1.302.215,17	
2032		640.756,64	2.024.259,28	-1.383.502,64	
2033		630.328,87	2.098.848,42	-1.468.519,55	
2034		631.866,25	2.181.140,29	-1.549.274,04	
2035		617.532,23	2.265.031,51	-1.647.499,28	
2036		613.907,37	2.365.219,38	-1.751.312,01	
2037		602.921,92	2.450.847,01	-1.847.925,09	
2038		600.173,46	2.514.483,67	-1.914.310,21	
2039		591.700,82	2.547.678,90	-1.955.978,08	
2040		585.542,75	2.564.908,37	-1.979.365,62	
2041		576.579,16	2.572.758,48	-1.996.179,32	
2042		569.545,94	2.574.349,30	-2.004.803,36	
2043		560.861,60	2.564.810,76	-2.003.949,16	
2044		553.464,93	2.544.335,21	-1.990.870,28	
2045		544.457,09	2.513.749,28	-1.969.292,19	
2046		527.400,68	2.478.122,56	-1.950.721,88	
2047		518.080,94	2.438.433,60	-1.920.352,66	
2048		508.608,69	2.395.393,69	-1.886.785,00	

FONTE:



CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT DO RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2049		498.598,79	2.349.328,69	-1.850.729,90	
2050		488.208,16	2.300.670,67	-1.812.462,51	
2051		477.436,43	2.249.931,19	-1.772.494,76	
2052		466.286,98	2.197.393,69	-1.731.106,71	
2053		454.759,21	2.143.068,87	-1.688.309,66	
2054		442.877,29	2.087.074,89	-1.644.197,60	
2055		430.614,14	2.029.284,34	-1.598.670,20	
2056		418.039,47	1.970.025,76	-1.551.986,29	
2057		405.174,35	1.909.398,47	-1.504.224,12	
2058		391.998,26	1.847.305,68	-1.455.307,42	
2059		378.559,36	1.783.974,37	-1.405.415,01	
2060		364.959,03	1.719.882,35	-1.354.923,32	
2061		349.567,81	1.647.350,65	-1.297.782,84	
2062		335.828,65	1.582.604,39	-1.246.775,74	
2063		321.955,55	1.517.226,93	-1.195.271,38	
2064		307.886,06	1.450.923,96	-1.143.037,90	
2065		293.688,48	1.384.017,33	-1.090.328,85	
2066		279.337,38	1.316.387,27	-1.037.049,89	
2067		265.001,35	1.248.828,21	-983.826,86	
2068		250.793,07	1.181.871,20	-931.078,13	
2069		236.652,60	1.115.233,77	-878.581,17	
2070		222.612,42	1.049.068,92	-826.456,50	
2071		208.725,36	983.625,63	-774.900,27	
2072		195.114,40	919.483,52	-724.369,12	
2073		181.901,88	857.219,02	-675.317,14	
2074		169.134,84	797.053,89	-627.919,05	
2075		156.914,92	739.467,13	-582.552,21	
2076		145.342,45	684.931,43	-539.588,98	
2077		134.413,24	633.427,14	-499.013,90	
2078		124.236,51	585.468,93	-461.232,42	
2079		114.923,93	541.583,09	-426.659,16	
2080		106.359,04	501.220,74	-394.861,70	
2081		98.602,98	464.670,02	-366.067,04	
2082		91.573,74	431.544,47	-339.970,73	
2083		85.419,29	402.541,40	-317.122,11	
2084		80.051,40	377.245,08	-297.193,68	
2085		75.380,15	355.231,63	-279.851,48	

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
RENUNCIA DE TRIBUTOS	TRIBUTOS	CONTRIBUINTE	38.000,00	39.000,00	40.000,00	RENUNCIA
TOTAL			38.000,00	39.000,00	40.000,00	

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/2000

EVENTO	Valor Previsto - 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	
FONTE:	


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
 PREFEITO


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
• Aumento salarial dos servidores	86.369,23	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenhos.	86.369,23
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	86.369,23	SUBTOTAL	86.369,23
TOTAL	86.369,23	TOTAL	86.369,23

FONTE:


CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Mensagem do Prefeito

Mensagem do Prefeito

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A proeminência da matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, requer de total atenção de todos nós e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida dedicação que já é costumeira quando do encaminhamento de projetos importantes para o desenvolvimento da nossa terra.

No caso em discussão, a matéria encaminhada, trata:

(1) – Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício Financeiro de 2023. Encaminhamento da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício financeiro de 2023, conforme preceitua o art. 165, da Carta Política de 88, é dever, obrigação e responsabilidade do Poder Executivo a elaboração da mesma, não só como um mecanismo de controle para atender os objetivos e metas fixadas para cada exercício financeiro, mas como um instrumento que norteia a elaboração da LOA.

Assim como em nenhum outro momento, negou esse parlamento autorização legislativa para que o Executivo Municipal exercesse suas prerrogativas, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do projeto de lei em anexo, em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemos-nos muito.

Atenciosamente,


Cláudio Antônio Marques de Sousa
 Prefeito Constitucional do Município

CÂMARA MUNICIPAL
 São José da Lagoa Tapada
 Recebido: 24/04/2022

 Assinatura

Prefeitura Municipal de Várzea

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 0010/2021

OBJETO: Contratação de empresa para executar obra de Construção de 1(um) Matadouro Público para Município de Várzea-PB, conforme especificações no edital e seus anexos. LICITANTE VENCEDORA: A G CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 32.843.159/0001-64 apresentou proposta com valor de R\$ 1.144.945,55 (Um milhão cento e quatorze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), fica convocado o vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco), nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei 8.666/93, e apresentar as certidões de regularidade fiscal atualizada.

Várzea-PB, 28 de março de 2022.

OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO n.º 001/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/PB torna público a presente decisão: HABILITADA: EMPRESA 1- AG CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 32.843.159/0001-64, atendeu a todos os requisitos de habilitação. E em não havendo recursos, nos prazos previstos na Lei 8.666/93, fica marcada reunião para abertura da proposta de preços das empresas habilitadas, para o dia 08 de abril de 2022 às 08:30 horas, Prédio da Prefeitura de Várzea, localizada a Rua Manoel Dantas, nº 279, Centro - Várzea - PB.

VÁRZEA- PB, 30 de março de 2022

EDCLEIDE MEDEIROS DE SOUTO ROCHA
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Pitimbu

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 alterações, Decreto n.º 7.892/2013 e alterações, Decreto Municipal n.º 15/2019 bem como toda legislação correlata, tornar publico aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, objetivando a Registro de Preço para Eventual aquisição de material médico hospitalar com entrega de forma parcelada para atender a demanda da secretaria de saúde deste município, em sessão pública para abertura dos envelopes de proposta e habilitação que realizar-se a as 9:00hs do dia 12/04/2022, na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, na CPL localizado na Rua Pe. José João, 31 - Centro - 58.324-000 - Pitimbu/PB. Maiores informações através do <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal> ou na Prefeitura Municipal no horário de expediente normal de 08h00min as 14h00min.

Pitimbu-PB 30 de março de 2022.

Claudia Izabel da Silva Maia
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

EDITAL E AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

EDITAL N.º 001/2022 AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, vem a público, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art.48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vem por meio deste Edital:

CONVOCAR às entidades civis organizadas e a população em geral do município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, para a participação da audiência pública presencial para discussão e apresentação de propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, Com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas, estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, conforme especificado a seguir:

FORMATO:	Audiência Pública Presencial
LOCAL:	Auditório da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, PB.
DATA:	08 de abril de 2022

5) Comprovaante de Realização de Audiência Pública. Doc. 83632/22. Data: 22/08/2022 09:40. Responsável: Rogério A. de Melo. Impresso por convidado em 30/12/2022 11:01. Validação: B302.7C34.A0DA.C966.053D.FC69.08D8C.9DDE.4L

HORA: 15h

INFORMAR à população que, realizará Audiência Pública Eletrônica, realizada virtualmente, obedecendo aos seguintes trâmites:

Início no dia 31/03/2022 e término previsto no dia 08/04/2022, no formato de FORMULÁRIO DIGITAL, através do sítio eletrônico (site) da Prefeitura Municipal <http://saojoset.pb.gov.br>, relativa à LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 28 de Março de 2022.
CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Curral de Cima

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00001/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00 hs do dia 11 de Abril de 2022, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico n.º 00001/2022, que objetiva: Aquisição de unidade móvel de saúde 0 km, para melhor atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curral de Cima, de acordo com a Proposta n.º 17945.598000/1210-02 - Ministério de Saúde, conforme Termo de Referência. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Josefa Eugênia, S/N - Centro - Curral de Cima - PB. Telefone: (83) 98708-0527. E-mail: getulio82@gmail.com.

Curral de Cima - PB, 30 de Março de 2022

GETULIO COSTA DE ARAUJO
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Tacima

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00016/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Joao Ferreira da Silva, 366 - Centro - Tacima - PB, às 09:00 horas do dia 13 de Abril de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Municipal n.º 113/07; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3378-1029. E-mail: prefeituradetacimapb@gmail.com.

Tacima - PB, 29 de Março de 2022

SHEILA DE ARAÚJO PEREIRA
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00023/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO SÃO JOSÉ DOS RAMOS. Data da sessão 12/04/2022. Horário de abertura das propostas: 09h00min. (Horário de Brasília). Local sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB. Edital: www.saojosedosramospb.gov.br e www.tce.pb.gov.br. Informações no horário das 08h às 14h.

São José dos Ramos - PB 30 de março de 2022

ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00017/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB, torna público para conhecimento dos interessados, em atenção a legislação de regência, que a sessão pública para realização da fase de lances do Pregão Presencial n.º 00017/2022, antes marcada para ocorrer no dia 31/03/2022 as 9h, FOI ADIADA PARA O DIA 05/04/2022 AS 9H.

São José dos Ramos - PB 29 de março de 2022

ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal CONVOCA os licitantes interessados a participarem do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 que são eles: BLT LOCAÇÕES – RP CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI – FRANCISCO VIEIRA (PF) – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ROUR EIRELI e W. LOCAÇÕES, tendo como objeto: **Contratação de serviços de locação de veículos, destinados a manutenção das atividades da secretaria de Educação do município de São José da Lagoa Tapada-PB.** Para realização de nova reunião no dia 01/04/2022 às 08:00 horas para continuidade dos trabalhos do pregão presencial Nº 009/2022.

São José da Lagoa Tapada, 28 de Março de 2022.

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE

Pregoeiro

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:0F8DF876

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº00043/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e Sr. JOSÉ JONATHANS MARTINS ALVES DE SOUSA

OBJETO: Consiste na alteração do valor do contrato nº 00043/2021 de R\$ 22.200,00 para R\$ 26.640,00, que corresponde a um acréscimo de 4.440,00, passando de 1850,00 para R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais) mensais, bem como prorrogar de vigência do contrato para 05/03/2023.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração do contrato, nos termos do Art. 65, inciso I, “b”, §1º, c/c Art. 57, §1º, IV, da Lei 8.666/93, tendo em vista prorrogação por 12 (doze) meses de locação de veículo de passeio, placa HWW 1053, destinado a manutenção das atividades de diversas secretarias do município, enquanto realiza novo processo de licitação.

DATA E ASSINATURAS: 04 de março de 2022.

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:615EF15E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº00041/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e Sra. PAULA RIBEIRO DA SILVA.

OBJETO: Consiste na alteração do valor do contrato nº 00041/2021 de R\$ 44.102,88 para R\$ 52.923,36, que corresponde a um acréscimo de R\$ 8.820,48 (oito mil oitocentos e vinte e quatro e oito centavos), bem como prorrogar de vigência do contrato para 05/03/2023.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração do contrato, nos termos do Art. 65, inciso I, “b”, §1º, c/c Art. 57, §1º, IV, da Lei 8.666/93, tendo em vista prorrogação por 12 (doze) meses de locação de veículo caminhão prancha, placa ONLW 6682-AL, destinado a manutenção das atividades da secretaria de Infraestrutura do município para o transporte de máquinas e equipamentos.

DATA E ASSINATURAS: 04 de março de 2022

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:5B2FE78F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**EDITAL Nº 001/2022
AUDIÊNCIA PÚBLICA
EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2023**

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, vem a público, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art.48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vem por meio deste Edital:

CONVOCARàs entidades civis organizadas e a população em geral do município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, para a participação da **audiência pública presencial** para discussão e apresentação de propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, Com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas, estaremos recebendo informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, conforme especificado a seguir:

FORMATO:	Audiência Pública Presencial
LOCAL:	Auditório da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, PB.
DATA:	08 de abril de 2022
HORA:	15h

INFORMARà população que, realizará Audiência Pública Eletrônica, realizada virtualmente, obedecendo aos seguintes trâmites:

Início no dia 31/03/2022 e término previsto no dia 08/04/2022, no formato de **FORMULÁRIO DIGITAL**, através do sítio eletrônico (site) da Prefeitura Municipal <http://saojoselt.pb.gov.br>, relativa à LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 28 de Março de 2022.

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:536018F8

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO
CRUZ**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 081/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 031/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: DALVA SARAIVA DE SOUZA (CPF nº 459.810.434-15); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência para a locação de veículo: TIPO CAMIONETE, MARCA/ MODELO: I VW AMAROK CD 4X4 HIGH, PLACA: OJX 8942; ANO MODELO/ FABRICAÇÃO: 2013 para o Gabinete da Prefeita; VIGÊNCIA: termo inicial o dia 09 de abril de 2022 e termo final em 09 de abril de 2023; VALOR GLOBAL: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais); SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Dalva Saraiva de Souza – Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 29 de março de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois, às quinze horas, no auditório da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, teve início a AUDIÊNCIA PÚBLICA para o fim específico acima, onde o Secretário de Planejamento do município abriu os trabalhos e designou a mim Sueli Gomes Pedrosa para secretariá-los. O Edital de Convocação de Audiência Pública foi publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação do Estado, em 31 de março de 2022. Estando presente as entidades Secretaria de Administração, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Finanças, Secretaria de Infra-Estrutura, Secretaria de Esporte, Secretaria de Cultura e Turismo, Câmara Municipal, Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Mocó II, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (IPESSJ), e a população em geral. O secretário de Planejamento, explicou a importância da Audiência e em seguida levou para a discussão e aprovação dos presentes as seguintes ações constantes no texto no projeto de lei das Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2023: construção do edifício sede da Câmara Municipal, manutenção das atividades da Câmara Municipal, reforma e ampliação do edifício sede da Prefeitura Municipal, manutenção e administração do Gabinete do Prefeito, divulgação de atividades executivas, realização de festividades e promoções sociais, manutenção e administração da Secretaria de Administração, manutenção dos encargos sociais, manutenção e execução de sentenças judiciais, treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais, manutenção e administração da Secretaria de Planejamento, manutenção e administração da Secretaria de Finanças, manutenção dos serviços de assistência jurídica, manutenção das atividades da ouvidoria municipal, treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores municipal, manutenção da guarda municipal, manutenção e administração da Secretaria Municipal de Ação Social, manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente, assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais, assistência a pessoas carentes do município, manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF, manutenção do Programa – FNAS/IGDBF, manutenção de programas sociais/SUAS, manutenção do Piso Básico Fixo, índice de gestão descentralizada – IGD/SUAS, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, manutenção do programa Primeira Infância no SUAS, aquisição de veículo, manutenção das ações do fundo dos direitos da pessoa idosa, manutenção dos benefícios eventuais, cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS, manutenção das ações de Políticas Públicas de Proteção a Mulher, reforma a ampliação edifício sede da Secretaria de Ação Social, manutenção dos segurados do IPESSJ, manutenção do instituto de previdência municipal – IPESSJ, manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde, manutenção do conselho municipal de saúde, treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde, manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS, manutenção do programa estratégia de saúde da família – ESF, manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – ACS, manutenção do programa de saúde bucal, manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU, manutenção da unidade mista de saúde Cacilda Braga, manutenção do programa de vigilância sanitária, manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde, aquisição e mobiliários e outros equipamentos para a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

atenção primária, atenção da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar – MAC, manutenção do programa farmácia básica, manutenção dos programas/SUS, aquisição de veículo, reforma de unidade básica de saúde – UBS, manutenção do programa Previne Brasil, construção de polos de academia da saúde, manutenção da policlínica Dr. Pedro Queiroga de Oliveira, manutenção do laboratório de próteses dentária, manutenção das atividades da atenção primária de saúde, manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, realização de cursos e capacitar professores e profissionais de apoio do ensino fundamental, aquisição de veículo para o transporte escolar, manutenção e administração da Secretaria de Educação, manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, fundo de manutenção do ensino fund. e valorização do magistério, manutenção e administração do ensino infantil, programa dinheiro direto na escola – PDDE, reforma e ampliação de unidade de escolar, manutenção do transporte escolar, manutenção do PNAT – Ensino Fundamental, manutenção do PNAT – Ensino Médio, manutenção do PNAT – Ensino Infantil, manutenção de programas de educação, aquisição de veículo, manutenção do programa salário educação, manutenção de unidade escolar, manutenção do PNAE – Ensino Fundamental, manutenção do PNAE – Pré-Escolar, manutenção do PNAE – Creche, manutenção do PNAE – EJA, manutenção do PNAE – AEE, aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF, aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI, manutenção e administração de creches, manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA, implantação de salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado, construção do laboratório de informática, construção de auditório, manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, manutenção dos serviços de acolhimento de crianças/adolescentes em famílias acolhedoras, manutenção dos serviços das políticas da criança e do adolescente, manutenção das atividades da secretaria de cultura e turismo, aquisição de mobiliário e equipamentos para a biblioteca municipal, manutenção da fanfarra municipal, construção de biblioteca, implantação da sala de telecinema, apoio cultural “Lei Aldir Blanc”, apoio cultural “Lei Paulo Gustavo”, manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana, manutenção dos serviços de limpeza pública, construção do cemitério público municipal, manutenção dos serviços de jardinamento, manutenção e administração da garagem municipal, manutenção de vias urbanas, pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas, pavimentação asfáltica em ruas e avenidas, construção do portal de acesso a cidade, manutenção do cemitério público municipal, construção de unidades populares, apoio na elaboração de planos habitacionais, manutenção e administração dos serviços de saneamento, implantação de sistema de abastecimento d’água em comunidades rural, construção de galerias pluviais, implantação do sistema de esgotamento sanitário, implantação de sistema de abastecimento d’água na sede do município, gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente, gestão integrada de resíduos sólidos, manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, construção e instalação de poços tubulares, manutenção dos serviços de abastecimento, assistência aos agricultores e meeiros, reforma e ampliação de açude comunitário, manutenção do matadouro municipal, manutenção do açougue municipal, aporte seguro safra, ampliação da iluminação pública, manutenção dos serviços de iluminação pública, construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município, manutenção e conservação de estradas municipais, pavimentação de estradas vicinais, manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esporte, reforma e ampliação do campo de futebol municipal, manutenção do campo de futebol



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

municipal, programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município, serviço da dívida interna. Nada mais havendo a tratar, o secretário de Planejamento mandou ler a Ata achada conforme, declarou encerrada a Audiência Pública, da qual eu, Sueli Gomes Pedrosa, na qualidade de Secretário, lavrei a presente, que dato e assino, assinam também o Presidente e demais presentes.

Sueli Gomes Pedrosa

Juliano Lima de Sousa

Carlos Antonio Braga de Sá

Antônia Edna de Araújo Andrade

Jose Pereira da Silva

Rhuan Mylena M. L. de Oliveira

Aline Sarmiento Sousa

Camille Zangari Marques de Sousa

Marques Marques de Sousa Gomes

Enildo Farias Lourenço

Alencar de Sousa

Bárbara do Destino Andrade Rocha

Francisco Pedro de Almeida

Michael Wagner de Sousa

#1

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	40 a 49
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	ERIVAN ARISTIDES ARAUJO
E-MAIL	re.contabilidade10@gmail.com
CELULAR	(083)98102-3811
Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2023.	<ul style="list-style-type: none"> - Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares - Cultura - Formação, Difusão e Fomento à Cultura - Esporte, Lazer e Juventude - Infraestrutura / Competição e Recreação
PRIORIDADES SOCIAIS	

#2

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Fundamental completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA RURAL
NOME	José Pereira de Sousa Filho
E-MAIL	begasj@hotmail.com
CELULAR	(083)98102-3878

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2023.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
- Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Habitação - Moradias / Desenvolvimento Urbano

#3

ORIENTAÇÃO SEXUAL	FEMININO
ESCOLARIDADE	Superior completo
FAIXA ETÁRIA	30 a 39
ONDE RESIDE	ZONA URBANA
NOME	Raymara Soares da Silva
E-MAIL	raymarasoaresilva@gmail.com
CELULAR	(083)98148-5793

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2023 na sua RUA ou COMUNIDADE

Melhoria na infraestrutura nas estradas estradas das zonas rurais após o período das chuvas e também no calcamento da zona urbana.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2023.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos

#4

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior incompleto
FAIXA ETÁRIA	16 a 29 anos
ONDE RESIDE	ZONA RURAL
NOME	Jose de Sousa Neto
E-MAIL	ze.neto429@gmail.com
CELULAR	(083)98113-1735

Deixe aqui sua sugestão de ações que julgue ser prioritária para a administração pública municipal execute em 2023 na sua RUA ou COMUNIDADE

Reconstrução das estradas da zona rural após o período de inverno. Construção de um sistema de drenagem para as mesmas.

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2023.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Desenvolvimento Social - Enfrentamento à Extrema Pobreza / Proteção Social
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)
- Saneamento e Recursos Hídricos - Água / Esgoto / Resíduos Sólidos

#5

ORIENTAÇÃO SEXUAL	MASCULINO
ESCOLARIDADE	Superior incompleto
FAIXA ETÁRIA	40 a 49
ONDE RESIDE	ZONA RURAL
NOME	JOSE IVANALDO ROCHA DA SILVA
E-MAIL	sempreendedorsjlt@gmail.com
CELULAR	(083)98214-4881

Vote em até 5 (cinco) áreas que acredite ser prioridade para o Município desenvolver no exercício de 2023.

PRIORIDADES SOCIAIS

- Educação - Educação Infantil / Ensino Fundamental / Atividades Complementares
- Saúde - Atendimento Básico / Média Complexidade
- Cultura - Formação, Difusão e Fomento à Cultura
- Agricultura e Abastecimento - Infraestrutura / Assistência ao Produtor / Abastecimento e Segurança Alimentar
- Emprego e Relações de Trabalho - Qualificação Profissional e Geração de Emprego e Renda (Empreendedorismo)

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/08/2022 às 09:40:20 foi protocolizado o documento sob o N° 83632/22 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rogério Araújo de Melo.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 16/08/2022

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	5e01bda5eee5ce4fecb556a568f72c98
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	a912f844395270f209f8fa0aace2c3e0
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	e1aac816ce12c0890dc0a6275405b4fe
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	9c627048fca316cfdcc606fc2f794b94
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	b3027c34a0dac966053d7c918d8c9d0e
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 22 de Agosto de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III

Documento nº	83632/22
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Responsável	Claudio Antonio Marques De Sousa
Assunto	Avaliação da LDO 2023
Exercício	2023

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA LDO**1 Introdução**

Trata o presente relatório de levantamento sobre a conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2023 (Doc. TC nº 83632/22) em relação ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orgânicas dos Municípios.

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 - LDO 2023 - foi enviada a esta Corte de Contas em 22 de agosto de 2022.

A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	Sim
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	Sim
2.3. Prova de realização de Audiência Pública durante o correspondente processo legislativo?	Sim
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	Sim

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	Sim
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	Sim
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	Sim
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	Não
2.9. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Sim
2.10. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	Sim
2.11. Reserva de contingência?	Sim
2.12. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	Sim
2.13. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	Não
2.14. Anexo de Metas Fiscais?	Sim
2.15. Anexo de Riscos Fiscais?	Sim

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Item	Inconformidade
3.1	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais
3.2	Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro

4 Alerta

Após as informações apresentadas no presente relatório, sugere-se a emissão de alerta em relação ao(s) seguinte(s) aspecto(s):

- 1) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 2) Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) .

Relatório gerado automaticamente por processo eletrônico em 25 de outubro de 2022.

Assinado em 27 de Outubro de 2022



Adjailtom Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 26 de Outubro de 2022



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO